Lei Complementar nº 1.270, de 08 de fevereiro de 2022.

"ACRESCENTA PARÁGRAFOS AO ARTIGO 144 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1030/2009 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL. "

Valmor Pedro Kammers, Prefeito do Município de Major Gercino/SC, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º O artigo 144 da Lei Complementar nº 1.030, de 15 de dezembro de 2009 - Código Tributário Municipal- passa a viger acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 144. ...

§1º À dívida ativa da Fazenda Pública Municipal, de qualquer natureza, aplicam-se as normas relativas à responsabilidade prevista na legislação tributária, civil e empresarial.

§2º À dívida ativa da Fazenda Pública Municipal, de natureza não-tributária (RnTri), é aplicável, no que couber, o disposto no Código Tributário Municipal.

§3º A mora ou inadimplemento da dívida ativa de natureza não tributária, sujeita o devedor ao pagamento do débito atualizado monetariamente mediante a utilização de índices oficiais de correção monetária, acrescido de Multa de 2% (dois por cento) e Juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir do mês seguinte ao do vencimento, considerando mês qualquer fração. "

Art.2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Major Gercino SC, 08 de fevereiro de 2022.

Valmor Pedro Kammers
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Major Gercino
PUBLICADO
no diário oficial dos município-DOM/SC
Em 09/02/2022
Publicação de Atos Legais